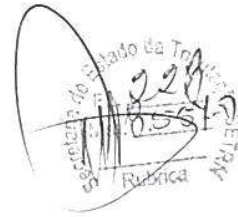




**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

10 / 09 / 2016

PROTOCOLO
PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDA
RELATOR

124399/2014-4
307/2014-CRF
0286/2014-1ª URT
DE OFÍCIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
COMERCIAL MOTO MAXX LTDA
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 0197/2016-CRF

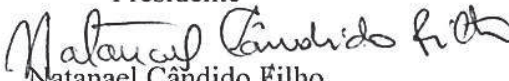
EMENTA: ICMS. UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL TRANSFERIDO DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO EM DESACORDO COM O CONVÊNIO 52/93. TERMO DE ACORDO. CONVALIDAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

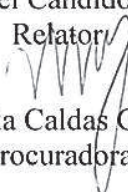
1. A Autuada logrou elidir a denúncia comprovando que é detentora de Termo de Acordo para concessão de benefício fiscal.
2. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Decisão recorrida mantida. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração improcedente.

Sala do Cons. Danilo G. dos Santos, Natal RN, 13 de setembro de 2016.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora